

REQUERIMENTO Nº ⁴⁴⁶, DE 2020
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer registro da Frente Parlamentar Mista para implantação do Plenário Virtual no Poder Legislativo.

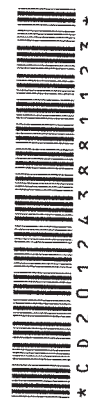
Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e Ato da Mesa nº69 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar Mista para implantação do Plenário Virtual no Poder Legislativo.

Em anexo, juntamos cópia da ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, do seu estatuto e das assinaturas dos deputados e senadores que aderiram à entidade.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) é uma ameaça global iminente e viral, que tem impacto na saúde das pessoas, e relevantes reflexos nos mais diversos setores da sociedade. Por isso, mesmo que o enfoque principal do enfrentamento ao vírus seja o cuidado ao bem maior do ser humano, que é a vida, não se pode olvidar de criar soluções também a minimizar os nefastos efeitos na economia, nas atividades da população e nas medidas a serem adotadas pelas autoridades, a colaborar efetivamente com o mais breve desfecho de tão trágico evento, com vista ao reestabelecimento da normalidade.



hábil nas plenárias presenciais, ou mesmo por impedimentos diversos, passíveis de solução com a aplicação de ferramentas tecnológicas e inovadoras. Observe-se que o tempo médio para a aprovação de um projeto de lei há de diminuir consideravelmente, de modo que os parlamentares conseguirão realizar entregas institucionais, com muito mais efetividade e relevância junto à sociedade.

A Frente Parlamentar para implantação do Plenário Virtual no Poder Legislativo, portanto, tem como missão e desafio tornar esta ferramenta realidade no Congresso Nacional, com o desenvolvimento contínuo de estudos e análise das plataformas em atividade, sobretudo, nos Tribunais Superiores do Poder Judiciário.

Noutro giro, a implantação do Plenário Virtual no Congresso Nacional tem alto potencial e probabilidade de replicação nas esferas estaduais e municipais do Poder Legislativo. Por isso, esta Frente Parlamentar planeja instituir núcleos e representações regionais para compartilhamento do processo de desenvolvimento, das diretrizes técnicas e normativas, e ainda das boas práticas conquistadas na esfera federal.

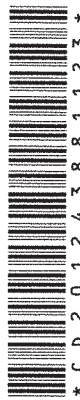
Afinal, o enfrentamento ao COVID-19 é nacional, e responsabilidade de todos os brasileiros, e cidadãos do mundo.

Por fim e ampliando o escopo do projeto numa visão macro, o Plenário Virtual poderá, na medida em que se estabelece, também garantir espaço para implementação de novas funcionalidades eletrônicas para o Poder Legislativo, com o auxílio, por exemplo, da certificação digital.

17 MAR. 2020

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
PROGRESSISTAS/ES



Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

ATA DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO, NA 56ª LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

Aos dias dezessete de março de dois mil e vinte (17/03/2020), às onze horas (11h), na Câmara dos Deputados, Anexo IV, 4ª andar, Gabinete 443, Brasília (DF), CEP 70160-900, **após colhida a adesão de centenas de parlamentares interessados**, foi dado andamento, de acordo com os termos do Estatuto Social, a fundação e instalação, na 56ª Legislatura do Congresso Nacional, da **FRENTE PARLAMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO**, também denominada **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, caracterizada como um órgão do parlamento federal brasileiro, de natureza associativa suprapartidária e relevante interesse público, constituído no âmbito do Congresso Nacional, sob a iniciativa do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, resguardada a participação da sociedade civil, e tendo prazo de duração indeterminado.

A **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** tem por finalidade precípua convergir esforços e subsídios para a implantação de plataforma inovadora e tecnológica, capaz de pautar e gerir projetos dos mais diversos, com vista a apreciação e votação dos parlamentares em Sessões Plenárias realizadas no ambiente virtual, tudo para promover celeridade e dinamismo à tramitação legislativa – mediante a realização de determinadas atividades e o cumprimento de específicos objetivos, todos previstos no Estatuto Social, que fora devidamente aprovado, em todos os seus termos.

Neste ato, **fica alçado e toma posse à presidência o Deputado Federal Evair Vieira de Melo, durante toda a legislatura em vigor, ficando os demais cargos a serem objeto de eleição e designação, em ato posterior, quando da realização de Assembleia Geral e/ou evento oficial de lançamento; ou de indicação da Presidência, devidamente ratificado pela Assembleia.**

Com a Palavra, o **Presidente** empossado, Deputado Federal Evair de Melo, **agradeceu** ao advogado **Dr. Sóstenes Carneiro Marchezine** pela idéia de criação do Plenário Virtual, e **agradeceu também** ao **Comendador Regino Barros da Silva Neto** e ao servidor **Deyvid Pereira da Silva** que, em esforço conjunto, amadureceram a idéia, consolidando-a e sugerindo-a a este Parlamentar e sua equipe.

Ato contínuo, o Presidente passou a **ponderar** que a pandemia do novo *coronavírus (COVID-19)* é uma ameaça global iminente e viral, que tem impacto na saúde das pessoas, e relevantes reflexos nos mais diversos setores da sociedade. Por isso, mesmo que o enfoque principal do enfrentamento ao vírus seja o cuidado ao bem maior do ser humano, que é a vida, não se pode olvidar de criar soluções também a minimizar os nefastos efeitos na economia, nas atividades da população e nas medidas a serem adotadas pelas autoridades, a colaborar efetivamente com o mais breve desfecho de tão trágico evento, com vista ao reestabelecimento da normalidade. Diante disto, ao mesmo tempo que o Congresso Nacional não pode parar suas atividades – por ser parte decisiva nas medidas preventivas e nas soluções alvitadas – deve também adotar estar atenta à saúde dos parlamentares e dos servidores. **É nesse cenário que se propõe a criação do Plenário Virtual.** De início, importa destacar que o **Plenário Virtual** já é uma realidade cada vez mais consolidada no âmbito do **Poder Judiciário**. Diante desta referência de sucesso, nada mais apropriado que considerar a implantação de plataforma semelhante, no contexto do **Poder Legislativo**, sob o acompanhamento e gestão de frente parlamentar mista, com a ativa participação de



Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

Deputados e Senadores. Na prática, a plataforma permitirá que projetos sejam pautados e apreciados pelos parlamentares em Sessões Plenárias, realizadas no ambiente virtual. Tal medida **disruptiva** há de refletir positivamente na **redução de custos**, como também na **celeridade** e **dinamismo** relacionados à tramitação legislativa. Tudo com especial atenção, também, à saúde dos parlamentares, diante necessidade de se evitar contatos físicos e aglomerações. **A implantação do Plenário Virtual, no entanto, não é pontual, apenas para que o Congresso Nacional cumpra suas obrigações, ante a iminente pandemia do COVID-19. Mas, sim, um projeto continuado, a ser parte integrante do Poder Legislativo.** Em rápidas palavras, a iniciativa objetiva **desafogar a congestionada pauta presencial e a limitação do expediente**, tanto do Pleno, quanto das Comissões Permanentes, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, e nas sessões conjuntas do Congresso Nacional – tudo sem prejuízo técnico-meritório. Com isso, estima-se que **a produtividade do Parlamento brasileiro atingirá o seu maior índice e patamar**, já que dar-se-á vazão a múltiplos projetos legislativos, na maioria das vezes, preteridos, ou mesmo reiteradamente adiados, por recorrente falta de quórum, insuficiência de tempo hábil nas plenárias presenciais, ou mesmo por impedimentos diversos, passíveis de solução com a aplicação de ferramentas tecnológicas e inovadoras. Observe-se que o tempo médio para a aprovação de um projeto de lei há de diminuir consideravelmente, de modo que os parlamentares conseguirão realizar entregas institucionais, com muito mais efetividade e relevância junto à sociedade. **A Frente Parlamentar para implantação do Plenário Virtual no Poder Legislativo**, portanto, tem como missão e desafio tornar esta ferramenta realidade no Congresso Nacional, com o desenvolvimento contínuo de estudos e análise das plataformas em atividade, sobretudo, nos Tribunais Superiores do Poder Judiciário. Noutro giro, a implantação do Plenário Virtual no Congresso Nacional tem alto potencial e probabilidade de **replicação nas esferas estaduais e municipais do Poder Legislativo**. Por isso, esta Frente Parlamentar planeja instituir núcleos e representações regionais para compartilhamento do processo de desenvolvimento, das diretrizes técnicas e normativas, e ainda das boas práticas conquistadas na esfera federal. Afinal, o enfrentamento ao *COVID-19* é nacional, e responsabilidade de todos os brasileiros, e cidadãos do mundo. Por fim e ampliando o escopo do projeto numa visão macro, o Plenário Virtual poderá, na medida em que se estabelece, também **garantir espaço para implementação de novas funcionalidades eletrônicas para o Poder Legislativo**, com o auxílio, por exemplo, da certificação digital.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 12h, da qual eu, Sr. Marcelo Geraldo de Araújo, secretário "*ad hoc*", lavrei a presente ata que, depois de lida, apreciada, e aprovada, foi assinada pelo Deputado Federal Presidente, Sr. Evair Vieira de Melo e enviada à Secretaria Geral da Mesa.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Deputado Federal
Presidente



Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Da natureza jurídica, sede, prazo de duração e abrangência da área de atuação

Art. 1º - A **FRENTE PARLAMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL NO PODER LEGISLATIVO**, também denominada como **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, é um órgão do parlamento federal brasileiro, de natureza associativa suprapartidária e relevante interesse público, constituído no âmbito do Congresso Nacional, em sua 56ª Legislatura, sob a iniciativa do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, resguardada a participação da sociedade civil, e tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** pode ter atuação e representação em todo Território Nacional, assim também criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou mesmo internacional, por Ato da Presidência, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§1º A sede nacional e foro da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** é em Brasília, no Distrito Federal, Brasil, possibilitado instituir endereço de operações, a ser designado ou alterado por Ato da Presidência; observado o parlamento federal como orgânica representação institucional, e o gabinete do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

CAPÍTULO II - Da finalidade, objetivos e atividades sociais

Art. 3º - A **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** tem por finalidade precípua convergir esforços e subsídios para a implantação de plataforma inovadora e tecnológica, capaz de pautar e gerir projetos dos mais diversos, com vista a apreciação e votação dos parlamentares em Sessões Plenárias realizadas no ambiente virtual, tudo para promover celeridade e dinamismo à tramitação legislativa – mediante a realização de determinadas atividades e o cumprimento de específicos objetivos, a exemplo de:

- I. Promover a cooperação e o engajamento construtivo com os demais Poderes, em especial o Poder Judiciário, que é referência na realização de Sessões Plenárias, em ambiente virtual;



Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

- II. Propor soluções e promover o aprimoramento legislativo, em suas mais diversas esferas e instâncias – Federal, Estadual e Municipal – incentivando e acompanhando a implantação do Plenário Virtual e soluções conexas;
- III. Realizar estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de tecnologias e soluções diversas, possibilitada a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV. Realizar audiências públicas, encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios, e outros eventos sobre aspectos do Plenário Virtual e soluções conexas;
- V. Fortalecer e utilizar-se do conhecimento científico e tecnológico da comunidade acadêmica de alto nível, bem como apoiar as relações que possam embasar e viabilizar propostas para o desenvolvimento nacional;
- VI. Articular e integrar as iniciativas e atividades com as ações dos demais Poderes, bem como de entidades da sociedade civil - não só no Brasil, como internacionalmente;
- VII. Editar, apoiar, traduzir, elaborar e incentivar a publicação de materiais didáticos, revistas, informativos, jornais, materiais audiovisuais ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a seus objetivos;
- VIII. Organizar comissões e comitativas, para fins de estudos, pesquisas, interlocuções, bem como para a criação, desenvolvimento e viabilização de potenciais parcerias, inclusive público-privadas;
- IX. Desafogar a congestionada pauta presencial e a limitação do expediente, tanto do Pleno, quanto das Comissões Permanentes, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, e nas sessões conjuntas do Congresso Nacional – tudo sem prejuízo técnico-meritório;
- X. Atuar para que a produtividade do Parlamento brasileiro atinja o seu maior índice e patamar, possibilitando vazão a múltiplos projetos legislativos, na maioria das vezes, preteridos, ou mesmo reiteradamente adiados, por recorrente falta de quórum, insuficiência de tempo hábil nas plenárias presenciais, ou mesmo por impedimentos diversos, passíveis de solução com a aplicação de ferramentas tecnológicas e inovadoras;
- XI. Atuar para diminuir consideravelmente o tempo médio para a aprovação de um projeto de lei, a possibilitar entregas à sociedade, com muito mais efetividade e relevância social;
- XII. Possibilitar o compartilhamento do processo de desenvolvimento, das diretrizes técnicas e normativas, e ainda das boas práticas conquistadas na



Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

esfera federal, com o Poder Legislativo Estadual e Municipal, e ainda com potenciais intercâmbios internacionais;

- XIII. Garantir espaço para implementação de novas funcionalidades eletrônicas para o Poder Legislativo, com o auxílio, por exemplo, da certificação digital;
- XIV. Outros, de acordo com as mais diversos interesses relacionados à temática aqui presente.

Art. 4º - Ato da Presidência ou do Conselho de Administração poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**.

Art. 5º - Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** poderá ser parceira, fomentar a criação ou participar de entidades congêneres, sociedades ou associações, devendo contar com os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de contratos ou convênios e outros instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com empresas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações, centros universitários, dentre outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III - Membresia

Seção I - Da admissão

Art. 6º - A **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** é constituída por membros do Poder Legislativo Federal brasileiro que lhe derem apoio e adesão, possibilitada a participação consorciada de Deputados Federais e Senadores em exercício, eventualmente licenciados ou suplentes.

§1º É facultado o envolvimento de ex-parlamentares; servidores efetivos, comissionados ou de natureza especial; consultores, advogados, colaboradores, profissionais diversos e pessoas de notório saber; entidades e representantes da sociedade civil, e governamentais, e outros devidamente designados pela Presidência, de acordo com os objetivos e interesses da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**.

§2º Observar-se-á como requisito fundamental à condição de membro da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, o convite ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise e homologação, por Ato da Presidência ou do Conselho de Administração.



f

Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

Seção II - Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º - São direitos assegurados aos membros da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, observada eventual regulamentação por parte da Presidência ou do Conselho de Administração, por exemplo: **(a)** tomar conhecimento das atividades de natureza administrativa, financeira e operacional; **(b)** participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de quaisquer natureza, promovidos ou apoiados; **(c)** integrar eventual formação de Conselhos, Câmaras Temáticas, Grupos de trabalho e outros órgãos internos.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou específica motivação, devendo - entretanto - comunicar tal decisão, de forma expressa, à Presidência.

Art. 8º - São deveres dos membros da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, por exemplo: **(a)** Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno - caso instituído -, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas emanadas dos órgãos sociais e administrativos, e Atos da Presidência, observado o trato respeitoso para com os seus respectivos dirigentes e membros, e ainda as diversas disposições legais e regulamentares a esta aplicáveis; **(b)** Zelar pelo virtuoso conceito social desta entidade, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias; e **(c)** Desempenhar, uma vez aceitas - com assiduidade, transparência e retidão - todas as funções para as quais foi eleito, designado, convidado, ou inerentes à qualidade de membro.

Parágrafo único - Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, perante fornecedores, parceiros ou terceiros, por eventuais compromissos ou obrigações constituídas pela **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, direta ou indiretamente.

Seção III - Da suspensão ou exclusão de membros

Art. 9º - Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, que decidirá - em instância superior, sempre com aval final da Presidência, possibilitada a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita; ou de exclusão, em suspensão.



f

Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

CAPÍTULO IV - Da viabilidade orçamentária

Art. 10 – Constitui como elementos para viabilidade orçamentária da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, com execução direta ou indireta, o recebimento de patrocínios, doações e/ou apoios institucionais, prestados pelos seus membros ou por parceiros, devendo ser investidos em seus objetivos, englobada a destinação de valores necessários à manutenção de entes e atividades por si fomentados/prestados, observados os dispêndios e bens essenciais ao seu próprio funcionamento.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Sociais

Art. 11 - A **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** é constituída pelos seguintes órgãos sociais ordinários, de caráter permanente ou transitório: **(a)** Assembleia Geral; **(b)** Conselho de Administração; **(c)** Conselho Interparlamentar; **(d)** Conselho Consultivo; **(e)** Conselho Empresarial; **(f)** Comitê Honorífico; **(g)** Câmaras Temáticas; e **(h)** Grupos de Trabalho.

§1º É facultado ao Presidente criar diretorias, coordenações, gerências, assessorias e cargos/funções conexas; conselhos, câmaras temáticas e grupos de trabalho, de caráter definitivo ou temporário, com competências específicas ou complementares às competências instituídas em face dos órgãos estatutárias; assim também seus respectivos membros, independente de eleição.

§2º Todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com aval da Presidência ou do Conselho de Administração, salvo disposição contrária ou especial.

Art. 12 – Ato da Presidência ou do Conselho de Administração, poderá implantar, caso necessário, Conselho Fiscal – técnico, permanente ou temporário -, assim também outros conselhos, câmaras e grupos, e ainda departamentos, coordenações e assessorias ou nomenclaturas congêneres, com seus respectivos membros partícipes, a qualquer tempo.

Art. 13 – A **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** poderá conceder, direta ou indiretamente, comendas e títulos honoríficos a, por exemplo, Chefes de Estado e/ou de Governo, parlamentares, autoridades, diplomatas, entidades, empresas e pessoas da sociedade em geral que, dentre outras vertentes, se destacarem no desenvolvimento das atividades e objetivos deste órgão.



[Assinatura]

CAPÍTULO II - Da composição, reuniões, deliberação e competência dos órgãos

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, integrada pelos parlamentares federais subscritores, pelos membros dos Conselhos de Administração e Consultivo - e eventuais outros de relevante interesse, sendo a todos garantido o direito de voz, mas apenas aos Parlamentares subscritores em exercício, o direito de voto, sobretudo quando relacionados a temas de cunho legislativo - observada a possibilidade de exceções, justificada pela Presidência.

Art. 15 - Compete ao Presidente, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, neste último caso, possibilitado ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral será considerada regular consoante os seguintes quóruns de instalação - e suas deliberações sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes: **(a)** em primeira convocação, com a participação de 30% (trinta por cento) dos integrantes; **(b)** em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 10% (dez por cento) dos integrantes; e **(c)** vencidos os prazos acima relacionados, com os presentes, independente da quantidade.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 17 - Além da **Presidência**, o Conselho de Administração será composto, preferencialmente, por 2 (dois) membros na Vice-Presidência e 1 (um) membro na Secretaria Geral, eleitos pela Assembleia Geral ou designados pela Presidência, dentre os Parlamentares subscritores da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, ou membros devidamente homologados - inclusive, da sociedade civil; ressalvado - ainda - a possibilidade de nomeação, em Ato do Presidente ou do Conselho de Administração, de mais membros à Vice-Presidência e Secretaria Geral; diretorias; coordenações diversas, regionais, estaduais; representações partidárias e federativas; gerências e membros, independente de eleição, e com total discricionariedade às denominações que se fizeram necessárias.



[Assinatura]

Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

§1º O mandato dos integrantes eleitos ou designados ao Conselho de Administração tem duração de 4 (quatro) anos, ou pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

§2º O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§3º Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros – eleitos ou não - do Conselho de Administração e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente, até final encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, observadas as atribuições passíveis de realização por Ato da Presidência:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades realizadas;
- II. Representar junto às entidades públicas e privadas, bem como em eventos e reuniões, constituindo delegação para tal;
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as atividades;
- IV. Fomentar o intercâmbio entre os membros, ou entre estes e os membros de outras entidades ou entes congêneres;
- V. Instituir Resoluções de natureza administrativa e Regulamentos porventura instituídos em face do funcionamento e atividades desenvolvidas;
- VI. Elaborar o relatório anual de atividades;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

§1º Compete ao **Presidente**:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como presidir eventos organizados;
- b) representar em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros, preferencialmente integrantes dos órgãos sociais;
- c) representar em eventos diversos e constituir delegações para tal;



Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

- d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, inclusive como representante formal no âmbito das Casas, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, integrantes do Congresso Nacional;
- e) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e do próprio Conselho de Administração;
- f) praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome do Conselho de Administração, observado - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- g) atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem com atuação sem equivalência aos resultados esperados.

§2º Compete ao(s) **Vice-Presidente(s)**, respeitada a ordem dos cargos - sempre que possível, ou de acordo com deliberação da Presidência:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva, salvo estipulação especial; e
- b) auxiliar o Presidente, sempre que por este designado, e exercer atribuições que lhe forem delegadas.

§3º Compete à **Secretaria Geral**, observado eventuais diretrizes da Presidência:

- a) auxiliar o Presidente, nas matérias que se interrelacionam com a suas respectivas atividades;
- b) gerir as atribuições da comunicação institucional e agenda de compromissos, tal qual a de Relações Públicas e a de Assessoria de Imprensa;
- c) secretariar as reuniões e lavrar, preferencialmente, as atas pertinentes à Assembleia Geral e reuniões do Conselho, de modo a zelar pela assinatura dos membros presentes, e arquivá-las devidamente
- d) recepcionar eventual representação para fins de ulterior apuração e adoção das medidas cabíveis junto ao pertinente órgão interno ou responsáveis, acerca de ilícitos porventura noticiados quanto às atividades desempenhadas pelo órgão ou quaisquer de seus dirigentes ou membros; e
- e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.



P

Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

§4º Ato do Presidente poderá nomear e/ou designar membros dos conselhos, diretores, coordenadores, gestores e voluntários com as mais diversas atribuições, estatutárias ou não.

§5º Para a efetiva instalação da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**, a Presidência poderá assumir unilateralmente, indicando ou não, no mesmo ato, os membros integrantes do Conselho de Administração, independente de eleição, desde que estes – preferencialmente - sejam ratificados pela Assembleia Geral, resguardada regular execução das atividades e atribuições no período que anteceder a reunião assemblear.

Seção III - Do Conselho Interparlamentar

Art. 19 - O Conselho Interparlamentar da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** é um órgão composto por parlamentares e/ou representantes dos parlamentos de cada um dos Países interessados nas atividades aqui realizadas em prol do Plenário Virtual, outras pessoas ou entes indicados por estes ou pela Presidência, permitida a criação de comitês e grupos em sua estrutura.

Seção IV - Dos Conselhos Consultivo e Empresarial; das câmaras temáticas e grupos de trabalho

Art. 20 - Os Conselhos Consultivo e Empresarial da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** são órgãos de caráter abrangente e voluntário, composto por membros convidados ou deferidos pela Presidência, com assento garantido, em caráter exemplificativo, a representantes governamentais; parceiros estratégicos e institucionais; pessoas indicadas por entidades da sociedade civil e empresas; profissionais notáveis, consultores e colaboradores diversos; ex-parlamentares; servidores e facilitadores; e outros necessários para o cumprimento dos objetivos estatutários.

§1º Ato da Presidência ou do Conselho de Administração deverá indicar as entidades representativas que detêm assentos permanentes - ou temporário - nos Conselhos Consultivo e Empresarial, sem prejuízo de outras discricionariamente designadas, podendo indicar seus membros no mesmo ato ou em ato autônomo.

§2º Ato da Presidência ou do Conselho de Administração deverá estipular a quantidade de assentos titulares para cada entidade representada, ressalvada a possibilidade de indicações avulsas, ou personalíssimas. Para cada indicação titular



Plenário Virtual

Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

representativa de entidades, há de ser – preferencialmente - prevista a indicação de suplentes em igual número.

§3º As entidades representadas e membros dos Conselhos Consultivo e Empresarial poderão ser designados, nomeados e revistos, a qualquer tempo, por Ato da Presidência; da mesma forma a definição do respectivo coordenador dos trabalhos.

§4º É competência macro dos Conselhos Consultivo e Empresarial auxiliar ativamente a **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** em todos os seus atos e atividades, tendo as suas discussões e deliberações peso institucional para a condução estratégica e apropriada das múltiplas atribuições estatutárias. Outras atribuições, específicas ou gerais, podem ser designadas pela Presidência, bem como a discricionariedade em possibilitar não só voz, como poder de voto, aos referidos membros.

Art. 21 – A Presidência ou o Conselho de Administração - em ato discricionário, ou a pedido dos Conselhos Consultivo e Empresarial -, poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para fins de organização interna e apropriada consecução das atividades da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL**.

Seção V - Do Comitê Honorífico

Art. 22 - O Comitê Honorífico da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** é o órgão guardião das insígnias, medalhas, títulos, comendas e afins oficialmente homologadas para fins de realização, direta ou indireta, de homenagens e reconhecimentos a prestigiar as pessoas e entidades que, especialmente, auxiliem e se destaquem no cumprimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo único – Cabe à Presidência designar a(s) entidade(s) para coordenar e promover a composição do referido Comitê Honorífico, as diretrizes de sua atuação e parâmetros para as homenagens e reconhecimentos.



f

Plenário Virtual


Frente Parlamentar para implantação
no Poder Legislativo

CAPÍTULO III - Das disposições gerais e transitórias

Art. 23 – Ao fundador da **FRENTE DO PLENÁRIO VIRTUAL** fica resguardado o vitalício título de Presidente de Honra; já aos Presidentes subsequentes à fundação do presente grupo parlamentar, caberá o título membro honorário vitalício, ambos com voz e voto garantido, independente do exercício de mandato parlamentar.

Art. 24 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Congresso Nacional, Brasília (DF), 17 de março de 2020.


EVAIR VIEIRA DE MELO
Deputado Federal
Presidente

Visto do Advogado:

Sóstenes C. Marchezine
OAB/DF 44.267 – OAB/SP 369.275





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

14/04/2020 12:51:58

Página: 1 de 6

Proposição: REQ 0446/2020
Autor da Proposição: EVAIR VIEIRA DE MELO E OUTROS
Data de Apresentação: 17/03/2020
Ementa: Requer registro da Frente Parlamentar Mista para implantação do Plenário Virtual no Poder Legislativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	210	(+ 7 Senadores)
Não Conferem	001	
Fora do Exercício	000	
Repetidas	020	
Ilegíveis	000	
Retiradas	000	
Total	231	

Assinaturas Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AFONSO HAMM	PP	RS
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GO
8	ALEX MANENTE	CIDADANIA	SP
9	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
10	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
11	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALIEL MACHADO	PSB	PR
14	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
15	ALUISIO MENDES	PSC	MA
16	ANDRÉ ABDON	PP	AP
17	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
18	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
19	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
20	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
21	AROLDO MARTINS	REPUBLICANOS	PR
22	ARTHUR LIRA	PP	AL
23	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
24	ÁTILA LIRA	PP	PI

25	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARIEDADE	PE
26	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
27	BACELAR	PODE	BA
28	BENES LEOCÁDIO	REPUBLICANOS	RN
29	BETO FARO	PT	PA
30	BETO ROSADO	PP	RN
31	BIBO NUNES	PSL	RS
32	BOCA ABERTA	PROS	PR
33	BOSCO COSTA	PL	SE
34	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
35	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
36	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
37	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
38	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
39	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
40	CÉLIO MOURA	PT	TO
41	CÉLIO STUDART	PV	CE
42	CELSO MALDANER	MDB	SC
43	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
44	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
45	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
46	CORONEL CHRISÓSTOMO	PSL	RO
47	CORONEL TADEU	PSL	SP
48	CRISTIANO VALE	PL	PA
49	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
50	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
51	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
52	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
53	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
54	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
55	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
56	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
57	DENIS BEZERRA	PSB	CE
58	DIEGO GARCIA	PODE	PR
59	DOMINGOS NETO	PSD	CE
60	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
61	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MG
62	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
63	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
64	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
65	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
66	EDIO LOPES	PL	RR
67	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
68	EDUARDO COSTA	PTB	PA
69	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
70	ELIAS VAZ	PSB	GO
71	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
72	ENÉIAS REIS	PSL	MG
73	ENRICO MISASI	PV	SP

74	ERIKA KOKAY	PT	DF
75	EROS BIONDINI	PROS	MG
76	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
77	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
78	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
79	FÁBIO TRAD	PSD	MS
80	FAUSTO PINATO	PP	SP
81	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
82	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
83	FLÁVIA ARRUDA	PL	DF
84	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
85	FRANCISCO JR.	PSD	GO
86	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
87	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
88	GIL CUTRIM	PDT	MA
89	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
90	GILSON MARQUES	NOVO	SC
91	GIOVANI CHERINI	PL	RS
92	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
93	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
94	GUILHERME DERRITE	PP	SP
95	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
96	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
97	HEITOR FREIRE	PSL	CE
98	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
99	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
100	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
101	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
102	HILDO ROCHA	MDB	MA
103	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
104	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
105	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
106	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
107	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
108	JHC	PSB	AL
109	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GO
110	JOÃO DANIEL	PT	SE
111	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
112	JORGE SOLLA	PT	BA
113	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
114	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
115	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
116	JUAREZ COSTA	MDB	MT
117	JÚLIO CESAR	PSD	PI
118	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
119	JUNIO AMARAL	PSL	MG
120	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
121	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
122	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG

123	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
124	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
125	LINCOLN PORTELA	PL	MG
126	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
127	LUIS MIRANDA	DEM	DF
128	LUISA CANZIANI	PTB	PR
129	LUIZ LIMA	PSL	RJ
130	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
131	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
132	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
133	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
134	MARCÃO GOMES	PL	RJ
135	MARCELO RAMOS	PL	AM
136	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
137	MARCON	PT	RS
138	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
139	MARLON SANTOS	PDT	RS
140	MARX BELTRÃO	PSD	AL
141	MAURO LOPES	MDB	MG
142	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
143	NERI GELLER	PP	MT
144	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
145	NILTO TATTO	PT	SP
146	ODAIR CUNHA	PT	MG
147	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
148	OSIRES DAMASO	PSC	TO
149	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
150	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
151	PASTOR EURICO	PATRIOTA	PE
152	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
153	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	DF
154	PAULÃO	PT	AL
155	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
156	PAULO AZI	DEM	BA
157	PAULO BENGTON	PTB	PA
158	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
159	PAULO GUEDES	PT	MG
160	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
161	PAULO RAMOS	PDT	RJ
162	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
163	PEDRO PAULO	DEM	RJ
164	PEDRO UCZAI	PT	SC
165	PINHEIRINHO	PP	MG
166	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
167	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
168	PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
169	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
170	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
171	REGINALDO LOPES	PT	MG

172	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
173	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
174	RICARDO BARROS	PP	PR
175	RICARDO GUIDI	PSD	SC
176	RICARDO IZAR	PP	SP
177	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
178	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
179	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
180	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
181	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
182	ROMAN	PSD	PR
183	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
184	RUBENS OTONI	PT	GO
185	SERGIO SOUZA	MDB	PR
186	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
187	SIDNEY LEITE	PSD	AM
188	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
189	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
190	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
191	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
192	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
193	TED CONTI	PSB	ES
194	TIAGO DIMAS	SOLIDARIEDADE	TO
195	TIAGO MITRAUD	NOVO	MG
196	TITO	AVANTE	BA
197	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
198	TÚLIO GADÊLHA	PDT	PE
199	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
200	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
201	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
202	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
203	VERMELHO	PSD	PR
204	WALTER ALVES	MDB	RN
205	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
206	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
207	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
208	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
209	ZÉ NETO	PT	BA
210	ZECA DIRCEU	PT	PR

SENADORES

- 1 ÁLVARO DIAS
- 2 EDUARDO GOMES
- 3 ESPERIDIÃO AMIN
- 4 HUMBERTO COSTA
- 5 IZALCI LUCAS
- 6 PAULO ROCHA

7 RANDOLFE RODRIGUES



Câmara dos Deputados

REQ 446/2020

Autor: Evair Vieira de Melo

**Data da
Apresentação:** 17/03/2020

Ementa: Requer registro da Frente Parlamentar Mista para implantação do Plenário Virtual no Poder Legislativo.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

**Regime de
tramitação:** .

Em 14/04/2020


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

CD207261179469